Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1849/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3593/2014
PROTOCOLO	: 1484830
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº005/2014
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: JORGE APARECIDO QUEIROZ
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES E SERVIÇOS OUTROS.
VALOR	: R$ 79.467,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA DOS DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 04 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2014, e da formalização do Contrato de Administrativo nº 15/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e Telnet Sistemas e Comunicação Ltda., sob responsabilidade do Sr. Jorge Aparecido Queiroz.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da 1ª Câmara.
Assinado nos termos do art. 14, § único, inc. II do RI (RN 76/2013).

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 15/2014, oriundo da licitação na modalidade Convite nº 005/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e Telnet Sistemas e Comunicação Ltda., tendo por objeto a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, manutenção, assistência e suporte técnico na Câmara Municipal de Três Lagoas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 8958/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório da formalização contratual da contratação pública epigrafada (1ª e 2ª fases), e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO – 10342/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo."

É o breve relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da licitação na modalidade Convite nº 005/2014, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 15/2014, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e Telnet Sistemas e Comunicação Ltda., tendo por objeto a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, manutenção, assistência e suporte técnico na Câmara Municipal de Três Lagoas.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n° 8958/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como o encaminhamento

dos documentos referentes a tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011 .

Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2014, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 15/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2014 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 15/2014 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu VOTO se seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e Telnet Sistemas e Comunicação Ltda., com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pela regularidade da formalização do Contrato de Administrativo nº 15/2014, oriundo do procedimento licitatório citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2014, e da formalização do Contrato

de Administrativo nº 15/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e Telnet Sistemas e Comunicação Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**

Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da 1ª Câmara.

Assinado nos termos do art. 14, § único, inc. II do RI (RN 76/2013).